PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.662, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão o Piso Nacional da categoria, no valor de R$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022.

Art.2º Em decorrência da alteração acima prevista, fica alterado o Anexos VII da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2006, o qual passa a corresponder ao Anexo Único da presente Lei.

Art.3º O comando legal inserto no artigo 2º, produzirá efeitos a partir de 6 de maio de 2.022, data em que foi publicada a Emenda Constitucional nº 120.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2.022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL